



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

**I - DO OBJETO**

O presente processo licitatório tem com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO E, EM ESPECIAL, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

**II - DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação do serviço a partir da importância do mesmo.

Vejam que a assessoria e consultoria jurídica é essencial em todos os âmbitos de atuação da administração pública, sendo considerada, atualmente, como um elemento central da gestão pública. Infelizmente, variados gestores não compreendem a magnitude de tal elemento e acabam comprometendo a gestão em todas as suas esferas de atuação e, principalmente, comprometem o alcance e consolidação do interesse público.

Por isso, sem delongas, direto ao ponto, para que a gestão desenvolva as atividades de forma proficiente, adequada, razoável, proba, isonômica, célere, transparente, econômica etc. se faz necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público, em especial na área da administração pública municipal, exceto em licitações e contratos administrativos.

Além disso, principalmente, para que o interesse público seja desenvolvimento, necessita-se da presente contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, portanto e em resumo, a contratação é indispensável para atender às necessidades do município de Ipixuna do Pará.

Passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

**III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.**

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO E, EM ESPECIAL, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.				BAIXO ( )	MÉDIO ( )
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.	MÊS	11	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> a) Assessoria jurídica mediante elaboração e emissão de pareceres, referentes aos projetos de leis submetidos à apreciação da Câmara Municipal; b) Assessoria jurídica à Gestão dos processos administrativos na defesa técnica sobre as demandas oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público; c) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público; d) Consultoria Jurídica na defesa técnica das Prestações de Contas referente ao período de 2025 a 2028; e) Consultoria Jurídica em matérias de interesse do Município de Ipixuna do Pará, quanto à interpretação de normas aplicáveis a Administração Pública Municipal, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso, exceto em Licitações e Contratos Administrativos; f) Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, exceto em Licitações e Contratos Administrativos, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra o Município de Ipixuna do Pará; e g) Assessoria Jurídica em Reuniões Técnicas, quando solicitado; h) Atuação em órgãos de controle (Tribunal de contas do Município; Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União).					

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

**IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

31 de janeiro de 2025 à 28 de fevereiro de 2025.

**Fundamentação jurídica:** Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

**V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.**

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM ( ) NÃO ( X )

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( X )





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

**VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

**ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

**RESPONSÁVEL:** ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

**VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentaria será 0301.04.122.1002.2.003 - Manutenção e Gestão da Sec. Mun. De Administração 01 - Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos (2025).

**VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO N° 10.947/2022**

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, com falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 02 de janeiro de 2025.

ARTEMES SILVA DE Assinado de forma  
OLIVEIRA:6324146 digital por ARTEMES  
3249 SILVA DE  
OLIVEIRA:63241463249

**AUTORIDADE COMPETENTE**

*Carina Roberta Silva Leal*  
Diretora de Compras  
Decreto nº 16/2025 - GP

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**